



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



*Autógrafo nº 05/2017*

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p><b>DATA:</b> 21 de fevereiro de 2017</p> <p><b>NATUREZA:</b> Projeto de Lei nº 004/2017</p> <p><b>AUTOR:</b> Vereadora Lene Petecão</p> <p><b>ASSUNTO:</b> Institui o JANEIRO BRANCO no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências.</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Bilmesal</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>21 / 02 / 2017</u></p> <p><i>At. Professor Leles LACR no curso - paulista composto de CCE e Câmara de Saúde.</i></p> <p><i>21/02/17 9:36</i></p> <p><i>Manuel Marcos</i></p> <p>Aprovado em Redação Juntal Em: 22. 03. 2017</p> <p><b>Manuel Marcos</b> Presidente Câmara Municipal de Rio Branco</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto  
CEP 69900-970  
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

À(s) Comissão(s)

CJEF e

Saúde

Em 21 / 02 / 17

Presidente CMRB

*Manuel Marcos*  
Presidente  
Câmara Municipal de Rio Branco

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

EMENTA: Institui o “JANEIRO BRANCO”  
no calendário do Município de Rio  
Branco e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Fica instituído o mês de Janeiro de cada ano como “ JANEIRO BRANCO, representando a luta de conscientização em prol da saúde mental da população.

**Art. 2º**- Os objetivos deste projeto de Lei de que trata o Art. 1º é o de oferecer suporte informativo, educacional, assistencial, preventivo, avaliativo e diagnóstico à população deste Município.

**Art. 3º** – No decorrer de todo mês deverá ser dada ampla divulgação principalmente nos bairros, em postos de saúde e no meio estudantil, às atividades relacionadas à saúde mental: campanhas e ações que elevem e estimulem a autoestima, palestras educativas, informativas e preventivas, enfim, ações destinadas à cidadania envolvendo profissionais especializados e estudantes da área da saúde no evento.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, 21 de fevereiro de 2017.

*Leny Petecão*  
LENE PETECÃO

Vereadora do Município de Rio Branco.

PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto**  
**CEP 69900-970**  
**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD**

### **JUSTIFICATIVA:**

O “**JANEIRO BRANCO**” tem como objetivo principal despertar um olhar carinhoso à saúde mental das pessoas.

Destinar o mês de Janeiro para que no decorrer dele possam ser amplamente divulgadas ações em bairros, em postos de saúde e nos meios estudantis, diversificadas atividades relacionadas à saúde mental como: campanhas e ações que elevem e estimulem a autoestima, palestras educativas, informativas, desenvolver e reforçar estratégias de prevenção, enfim, ações destinadas à cidadania, envolvendo profissionais especializados e estudantes da área da saúde no evento.

Esta campanha esta sendo trabalhada em muitos Municípios brasileiros onde há preocupação dos governantes com o auto conhecimento , o bem estar e o equilíbrio mental dos munícipes. Com o Tema: “Quem cuida da mente, cuida da vida!”, a ação tem como principal objetivo aproveitar esse período do ano, quando as pessoas mudam hábitos e repensam suas atitudes, para incentivar a reflexão e planejamento de ações em prol da felicidade em suas vidas ao longo do ano”.

Nosso Estado é o 4º colocado no ranking em números de suicídios e a situação pode agravar ainda mais porque segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde este grave problema de saúde pública é responsável por uma morte a cada 40 segundos no mundo. Os jovens com idade entre 15 e 29 anos e países de baixa e média renda são os mais incidentes.

Os distúrbios mentais, depressão, abuso de bebidas alcoólicas, dificuldades no enfrentamento de conflitos, violência, abusos, exclusão, perdas e a forte sensação de isolamento, estão fortemente associados aos indivíduos das novas gerações.

Como agravante, foram detectadas e reconhecidas oficialmente pela comunidade médica, oito novas doenças provocadas pela era digital. À medida que a Internet evoluiu, testemunhamos o aumento de uma série de transtornos mentais distintos ligados diretamente ao uso da tecnologia digital.

Com a certeza que podemos evitar em tempo oportuno maiores prejuízos à nossa população conto com meu pares para aprovação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto  
CEP 69900-970  
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



**PROJETO DE LEI Nº 004 /2017**

À(s) Comissão(ões)
<u>CRF e</u>
<u>Saúde</u>
Em <u>21</u> / <u>02</u> / <u>17</u>
Presidente CMRB

**EMENTA:** Institui o “JANEIRO BRANCO” no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

**Mandado REFEITO** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.  
Presidente  
Câmara Municipal de Rio Branco

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-**Fica instituído o mês de Janeiro de cada ano como “ JANEIRO BRANCO, representando a luta de conscientização em prol da saúde mental da população.

**Art. 2º-** Os objetivos deste projeto de Lei de que trata o Art. 1º, é o de oferecer suporte informativo, educacional, assistencial, preventivo, avaliativo e diagnóstico à população deste Município.

**Art. 3º** – No decorrer de todo mês deverá ser dada ampla divulgação principalmente nos bairros, em postos de saúde e no meio estudantil, às atividades relacionadas à saúde mental: campanhas e ações que elevem e estimulem a autoestima, palestras educativas, informativas e preventivas, enfim, ações destinadas à cidadania envolvendo profissionais especializados e estudantes da área da saúde no evento.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, 21 de fevereiro de 2017.

  
**LENE PETECÃO**

Vereadora do Município de Rio Branco.

**PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto**  
**CEP 69900-970**  
**GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD**



### **JUSTIFICATIVA:**

O “**JANEIRO BRANCO**” tem como objetivo principal despertar um olhar carinhoso à saúde mental das pessoas.

Destinar o mês de Janeiro para que no decorrer dele possam ser amplamente divulgadas ações em bairros, em postos de saúde e nos meios estudantis, diversificadas atividades relacionadas à saúde mental como: campanhas e ações que elevem e estimulem a autoestima, palestras educativas, informativas, desenvolver e reforçar estratégias de prevenção, enfim, ações destinadas à cidadania, envolvendo profissionais especializados e estudantes da área da saúde no evento.

Esta campanha esta sendo trabalhada em muitos Municípios brasileiros onde há preocupação dos governantes com o auto conhecimento , o bem estar e o equilíbrio mental dos munícipes. Com o Tema: “Quem cuida da mente, cuida da vida!”, a ação tem como principal objetivo aproveitar esse período do ano, quando as pessoas mudam hábitos e repensam suas atitudes, para incentivar a reflexão e planejamento de ações em prol da felicidade em suas vidas ao longo do ano”.

Nosso Estado é o 4º colocado no ranking em números de suicídios e a situação pode agravar ainda mais porque segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde este grave problema de saúde pública é responsável por uma morte a cada 40 segundos no mundo. Os jovens com idade entre 15 e 29 anos e países de baixa e média renda são os mais incidentes.

Os distúrbios mentais, depressão, abuso de bebidas alcoólicas, dificuldades no enfrentamento de conflitos, violência, abusos, exclusão, perdas e a forte sensação de isolamento, estão fortemente associados aos indivíduos das novas gerações.

Como agravante, foram detectadas e reconhecidas oficialmente pela comunidade médica, oito novas doenças provocadas pela era digital. À medida que a Internet evoluiu, testemunhamos o aumento de uma série de transtornos mentais distintos ligados diretamente ao uso da tecnologia digital.

Com a certeza que podemos evitar em tempo oportuno maiores prejuízos à nossa população conto com meu pares para aprovação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



**PARECER CONJUNTO Nº 03/2017**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e da **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sobre o Projeto de Lei nº 04/2017, que "Institui o "Janeiro Branco" no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências".

**Autoria:** Vereadora Lene Petecão

**Relator:** Vereador Eduardo Farias – CCJ

Vereadora Elzinha Mendonça - CSAS

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 04/2017, de iniciativa da vereadora Lene Petecão, que "Institui o 'Janeiro Branco' no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências".

A justificativa da propositura se encontra à fls. 03, ausentes outros documentos que tenham por objetivo instruir o feito.

Do texto do projeto de lei, extrai-se que a intenção do legislador é promover o movimento "Janeiro Branco" em nosso município, através da iniciativa privada e do poder público.

O "Janeiro Branco" é uma campanha que pretende mobilizar a sociedade em favor da saúde mental. O assunto ainda é pouco discutido pela sociedade e ainda há muito tabu em volta do tema. É preciso compreendermos o conceito de saúde mental de forma ampliada, como um estado de equilíbrio que proporciona bem-estar ao indivíduo e à sociedade como um todo. Com essa ideia em mente, o Janeiro Branco pretende colocar o tema da saúde mental ao máximo em evidência durante esse primeiro mês do ano, fazendo com que as pessoas reflitam, discutam e atualizem suas ideias sobre o que é a saúde mental na verdade.

Hoje, o que vemos, é um número crescente de casos de depressão, ansiedade, fobias, pânico e até de agressividade e de desrespeito, o que mostra que as pessoas precisam começar a cuidar também de aspectos mentais e emocionais de sua vida.

Averbe-se que o Estado do Acre é o 4º colocado no ranking em números de suicídios, podendo a situação se agravar, pois, segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, este grave problema de saúde pública é responsável por uma morte a cada 40 (quarenta) segundos no mundo, sendo os jovens com idade entre 15 e 29 anos e residentes em países de baixa e média renda, os mais afetados.

É o necessário a relatar.

*Sist. Ambr.*  
**Lene Petecão**  
Vereadora

"Valorize a vida, não use drogas"

  
**Eduardo Farias**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



## II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente Projeto de Lei não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, além daquelas que já lhe são inerentes e que estão previstas nos arts. 10, VII e 117, da Lei Orgânica Municipal, veja-se:

**Art. 10º - Além da competência em comum com a União e o Estado, prevista no art. 23 da Constituição da República, ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:**

[...]

**VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;**

**Art. 117 - A saúde de todos os munícipes é dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas, educacionais e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

No ponto, registre-se que a constitucionalidade e a legalidade do projeto é patente, estando de acordo com o que reza o art. 30 da CF/88, porquanto cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e, também, entre outras competências, prestar atendimento à saúde da população, vide:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

[...]

**VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;**

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal refere ser de iniciativa privativa do chefe do executivo as seguintes temáticas:

**Art. 36 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)**

**I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)**

**II – servidores públicos Municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)**

**III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)**

**Art. 58 - Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições: (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)**

**I – sem prejuízo do disposto no art. 64, representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas que a lei não atribuir a**

*Embrando*  
**Lene Petecão**  
Vereadora

"Valorize a vida, não use drogas"

*Abundant*  
**Duy.12**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



outras autoridades, exercendo a direção superior da administração municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Auditor Chefe da Controladoria Geral do Município; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

II – nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Dirigentes das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, o Procurador Geral do Município e o Auditor Chefe da Controladoria Geral do Município, obedecidos os estatutos, as leis específicas e esta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

III - colocar à disposição da Câmara até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais;

IV - iniciar o Processo Legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, assim como editar medidas provisórias na forma do art.38, desta Lei; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

V - sancionar promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VI - vetar Projeto de Lei, total ou parcialmente;

VII – dispor, mediante decreto, sobre:

(Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Emenda nº 30/2016)

VIII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião de abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e salientando as providências que julgar necessárias;

IX - enviar a Câmara Municipal o Plano Plurianual de investimentos, o Projeto de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas de Orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

X – prestar à Câmara Municipal dentro de trinta dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais quinze, a contar do seu recebimento, as informações e documentos solicitados, sob pena de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

XI – encaminhar, anualmente à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias corridos a abertura da sessão legislativa, a prestação de contas referente ao exercício anterior; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

XII – colocar as contas do Município, a partir de primeiro de maio, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, na sede do Tribunal de

*Sin...  
Lene Petec...  
Vereadora*

"Valorize a vida, não use drogas"

*Handwritten signature  
Duty 1/2*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Contas do Estado, à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, podendo qualquer cidadão, nos termos da lei, questionar-lhes a legalidade; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

XIII – prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei e da Constituição Federal; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

XIV - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro da disponibilidade orçamentária ou dos créditos votados pela Câmara;

XV – decretar situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Rio Branco, na forma da lei, e exercer as demais atribuições previstas nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 30/2016)

Desse modo, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador e, até mesmo por iniciativa popular.

Assim, entendemos que não há vício de origem, nem mesmo aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio, porquanto se trata o caso de mera campanha pública. Nesse sentido, o seguinte julgado:

**ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade**  
Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números: 00940149320118260000 Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

Ressalte-se que a elaboração de projeto de lei que objetiva promover a saúde mental dos munícipes revela a preocupação do Poder Público com esta temática tão sensível, questão de saúde pública, indo ao encontro do que estabelece o art. 196 da CF/88:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Quando se trata de saúde pública, de melhorar os indicadores de saúde da população, diversos recursos devem ser empregados ao mesmo tempo. No

*Luene Petecão*  
Vereadora

"Valorize a vida, não use drogas"

*Abundant*  
*Dmy-12*



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
 Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



entanto, a verdade tantas vezes confirmada, que quase se tornou um lugar-comum é que o investimento em prevenção é o que retorna os resultados mais expressivos.

A prevenção, por sua vez, tem a conscientização como um de seus principais componentes. Quanto mais a população estiver informada, mais cedo procurará assistência médica e, se for necessária intervenção terapêutica, melhores serão seus resultados.

Ante o exposto, destaco que a matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha voltada à saúde mental da população, conforme previsão inserta no art. 1º, havendo sido elaborada em caráter genérico e em sentido abstrato.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei nº 04/2017 encontra-se em consonância com o objetivo que devemos sempre perseguir nesta Casa e mais particularmente nesta Comissão, qual seja, o de melhorar a saúde da população que vive nesta cidade.

Com essas razões, vislumbramos sua total legalidade e constitucionalidade.

**III - VOTO**

Ante as razões aqui esposadas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2017, haja vista sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões Técnicas, em 13 de março de 2017.

**Vereador Eduardo Farias**  
 Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2017.

**Presidente:**

Vereador Eduardo Farias .....

**Vice-Presidente:**

Vereadora Elzinha Mendonça .....

**Membros Titular:**

Vereador Rodrigo Forneck .....

Vereador Artêmio Costa .....

"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**


Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

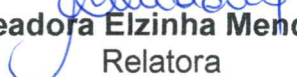


Vereador Roberto Duarte ..... 

**Membros Suplentes:**

Vereador Antônio Morais ..... 

Vereador N. Lima ..... 

  
**Vereadora Elzinha Mendonça**  
Relatora

A **Comissão de Saúde e Assistência Social**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2017.

**Presidente:**

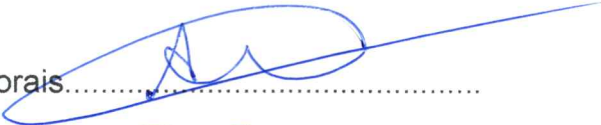
Vereadora Elzinha Mendonça ..... 

**Vice-Presidente:**

Vereador Rodrigo Forneck ..... 

**Membros Titular:**

Vereadora Lene Petecão ..... 

Vereador Antônio Morais ..... 

Vereador Roberto Duarte ..... 

**Membros Suplentes:**

Vereador Railson Correia ..... 

Vereador Célio Gadelha ..... 



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Setor das Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
 Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



**Ata da Terceira Reunião, em Conjunto, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e da Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS.**

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezessete, às quinze horas, sob a Presidência do Vereador **Eduardo Farias** realizou-se a Terceira reunião, em conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF e da Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, em sua sede situada a Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 06 de agosto. Presentes: **Elzinha Mendonça, Roberto Duarte, Railson Correia, Rodrigo Forneck e Artêmio Costa**. Aberto os trabalhos com o objetivo de discutir sobre a PL nº 04/2017, que "Institui o JANEIRO BRANCO no calendário do Município e Rio Branco e dá outras providências", de autoria da Vereadora Lene Petecão, o qual foi provado por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e para constar, eu **Jussara Madeira Maia de Holanda** – Servidora das Comissões Técnicas - lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Sala das Comissões Técnicas, 13 março de 2017.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF**

**Presidente:**

Vereador Eduardo Farias .....

**Vice-Presidente:**

Vereadora Elzinha Mendonça .....

**Membros Titulares:**

Vereador Rodrigo Forneck .....

Vereador Artêmio Costa .....

Vereador Roberto Duarte .....

**Comissão de Saúde e Assistência Social - CSAS**

**Presidente:**

Vereadora Elzinha Mendonça .....

**Vice - Presidente:**

Vereador Rodrigo Forneck .....

**Membros Titulares:**

Vereador Roberto Duarte .....

**Membro Suplente:**

Vereador Railson Correia .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Conjunto nº 03/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 04/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Institui o "JANEIRO BRANCO" no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 04/2017, que "Institui o "JANEIRO BRANCO" no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 15 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



## REDAÇÃO FINAL

"Institui o "JANEIRO BRANCO" no calendário do Município de Rio Branco e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído no mês de Janeiro de cada ano como "JANEIRO BRANCO", representando a luta de conscientização em prol da saúde mental da população.

**Art. 2º** - Os objetivos deste projeto de Lei de que trata o Art. 1º é o de oferecer suporte informativo, educacional, assistencial, preventivo, avaliativo e diagnóstico à população deste Município.

**Art. 3º** - No decorrer de todo o mês deverá ser dada ampla divulgação principalmente nos bairros, em postos de saúde e no meio estudantil, às atividades relacionadas à saúde mental: campanhas e ações que elevem e estimulem a autoestima, palestras educativas, informativas e preventivas, enfim, ações destinadas à cidadania envolvendo profissionais especializados e estudantes da área da saúde no evento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões 'GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO', em 15 de março de 2017.